

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará, 11 de abril de 2022.

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços funerários.

Senhor Diretor,

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas e traslado, a fim de atender à pacientes que fazem parte da jurisdição deste município que vieram a óbito, os quais eram portadores de doenças não tratáveis, e que por falta de condições técnicas - Tratamento Fora do Domicílio – TFD, **por um período de 12 meses.**

Considerando que a referida contratação tem por finalidade, suprir as necessidades do Município de Itaituba, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE especificamente o setor de TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD).

De acordo com a Portaria nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999.

Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

Considerando que o município de Itaituba não disponibiliza de estrutura hospitalar adequada, afim de atender à pacientes acometidos de doenças como câncer, tratamento de hemodiálise, cirurgias de alta complexidades e outras, faz-se necessário que muitos desses pacientes estejam realizando tratamento de alta complexidade no município de Belém/PA, e alguns decorrente do tratamento não resistem aos procedimentos, chegando a ir à óbito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Diante do contexto, é de responsabilidade do Município decorrer com as despesas desses pacientes oriundos do município de Itaituba quando os mesmos vão à óbito na cidade de Belém, de acordo com o Art. 9º da Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 9º. Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Considerando que a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de garantir a saúde pública, de acordo com a legislação em vigor, a toda população do Município.

Considerando que é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Considerando que em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Venho por meio deste, **JUSTIFICAR** a Vossa Senhoria, por meios dos documentos anexos, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas e translado, a fim de atender à pacientes que fazem parte da jurisdição deste município que vieram a óbito, os quais eram portadores de doenças não tratáveis, e que por falta de condições técnicas - Tratamento Fora do Domicilio – TFD, por um período de 12 meses.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja encaminhada ao setor competente, que formalizará o Processo Licitatório para a referida CONTRATAÇÃO.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

IAMAX PRADO CUSTÓDIO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 0015/2021.